



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA



GABINETE DA DIRETORIA

Portaria nº 058/NCET

Em 13 de junho de 2.012.

O DIRETOR DO NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria nº. 972/GR de 03.12.10, publicada no DOU n. 231 de 03.12.2010, e considerando o que consta no ofício nº 006/GEGCGPE-SE, de 11 de junho de 2012,

RESOLVE:

Autorizar afastamento do Prof.Dr. Ene Glória da Silveira, para, no período de 14 a 23 de junho de 2012, na condição de CONFERENCISTA por ocasião da realização da Rio+20, que será realizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com ônus parcial.

Prof. Dr. Marcelo Vergotti
Diretor do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra

RECEBIDO
Em 19/06/2012
As 14h10 horas
Ass. [Assinatura]
DQV11



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
COORDENADORIA GERAL DE APOIO À GOVERNADORIA
GRUPO EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA E GESTÃO DA PRODUÇÃO ECOSISTÊMICA
SECRETARIA EXECUTIVA



OFÍCIO. Nº.006/GOV/CGAG/GEGCGPE-SE

Porto Velho, 11 de junho de 2012

À Excelentíssima Senhora
DOUTORA BERENICE ALHO TOURINHO
Reitora da Universidade Federal de Rondônia-UNIR
Nesta

Magnífica Reitora,

Considerando o contido no Decreto nº 16.290 de 27.10.2011, que instituiu o Grupo Executivo do Plano Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica, conforme cópia em anexo;

Considerando a representatividade do Governo de Rondônia junto à Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável-Rio+20, que ocorrerá na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 14 a 23 de junho do corrente mês;

Considerando que o DOUTOR ENE GLÓRIA DA SILVEIRA é responsável pela Coordenação Técnico-Científica do Grupo Executivo inicialmente referenciado:

Considerando que o mesmo, juntamente com o Signatário deste atuará no referido evento, na condição de CONFERENCISTA por ocasião da realização da Rio+20.

Finalmente, solicitamos a Vossa Magnificência a determinada vênha, haja vista, o mesmo estar vinculado a essa Universidade, objetivando assim o cumprimento do expressado no OFÍCIO Nº 2336/GAB/SEDAM, de 29.05.2012, assinado pela Excelentíssima Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Ambiental-SEDAM, o qual o indica para compor a Delegação de Rondônia, a qual irá fazer o assessoramento necessário, sem ônus para essa Instituição.

Diante do exposto e certo do acatamento que o caso requer despedimo-nos.

Respeitosamente,

WILSON DIAS DE SOUZA
Secretário Executivo- GEGCGPE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 2336/GAB/SEDAM

Porto Velho, 29 de maio de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor

AVENILSON GOMES DA TRINDADE

Coordenador Geral do Grupo Executivo do Plano Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia

Nesta

Senhor Coordenador,

*AO Dr. Wilson Dias, P/
Providências para forma
da Lei*
*Avenilson Gomes da Trindade
Secretário Executivo do SEPLAN*
30/05/12

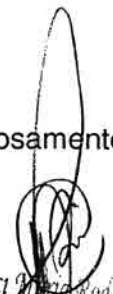
Ao cumprimenta-lo cordialmente, considerando que no período de 14 a 23 de junho do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro, acontece a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável-Rio+20, onde será apresentado o Painel Temático do Estado de Rondônia, com sua relevância para o aprofundamento da discussão sobre desenvolvimento sustentável.

Nesse sentido, indicamos a participação dos membros do Grupo de Trabalho de Mudanças Climáticas, os senhores Wilson Dias de Souza, secretário executivo, Ene Glória da Silveira, coordenador técnico científico, para participarem da mencionada conferência. Para tanto, solicitamos a liberação de passagem aérea no trecho Porto Velho/Rio de Janeiro/Porto Velho, bem como a liberação de diárias.

Ressaltamos que o evento será fundamental para subsidiar o Estado de Rondônia na construção da Política de Mudanças Climáticas.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Nanci Maria Rodrigues da Silva
Secretária de Estado do Desenvolvimento
Ambiental
SEDAM

Estrada de Santo Antônio nº 5323 - Bairro Triângulo
Fone: (69) 3216-1045 - Fax: (69) 3216-1059
76.805-810 - Porto Velho - RO
E-Mail: gabinetesedam@gmail.com

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
SEC. DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO	
PROTOCOLO / SEPLAN	
RECEBIDO	30/05/12
HORÁRIO	10:18
Poz	
ASSINATURA	



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO-RO

QUINTA-FEIRA 27 DE OUTUBRO DE 2011 Nº 1846 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria.....	01
ec. de Estado de Assuntos Estratégicos.....	15
ec. de Estado da Administração.....	15
ec. de Assistência Social.....	20
Secretaria do Estado de Saúde.....	21
Secretaria de Estado de Educação.....	23
ec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	24
ec. de Estado de Justiça.....	37
Defensoria Pública.....	38
Secretaria de Estado de Finanças.....	38
ec. de Estado do Desenvolvimento econômico e Social.....	40
ec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Legislação Fundiária.....	46
ec. de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer.....	48
ec. de Estado do Desenvolvimento Ambiental.....	48
Tribunal de Contas.....	48
prefeitura Municipal da Capital.....	48
prefeituras Municipais do Interior.....	48
camaras Municipais do Interior.....	48
Institutos Municipais.....	48
editoriais.....	48

GOVERNADORIA

LEI N. 2.587, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede de hospedagem, manter unidade habitacional para pessoa portadora de necessidade especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: A Empresa do ramo de hospedagem estabelecida no Estado de Rondônia fica obrigada a manter unidade habitacional adaptada para pessoa portadora de necessidade especial.

Parágrafo único. Entende-se como Empresa do Ramo de Hospedagem: hotel, motel e pousada e como Unidade Habitacional: suíte, apartamento, quarto ou chalé.

I – as edificações em prédio de edifício deverão ter pelo menos em cada andar, uma unidade habitacional adaptada para pessoa portadora de necessidade especial; e

II – nas edificações planas para cada 10 (dez) unidades habitacionais, uma deverá ser adaptada para pessoa portadora de necessidade especial.

Art. 2º: O descumprimento da determinação desta Lei acarretará à infratora as penalidades do Código de Defesa do Consumidor – CDC;

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

Decreto nº 16.287, de 26 de outubro de 2011

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.500.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e autorização contida no artigo 8º da Lei nº 2.368, de 22 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade orçamentária SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, Crédito Adicional Suplementar para atendimento de despesas com pessoal, até o montante de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões quinhentos mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de outubro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN

WAGNER LUIS DE SOUZA
Secretário Adjunto - SEFIN



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RICARDO DE SÁ VIEIRA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

ETCN. 16.290, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Institui o Grupo Executivo do Plano Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, V, da Constituição Estadual, e considerando as apresentações técnicas, teses de trabalho, relatórios e estudos técnicos documentados em conjunto, no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Geral – SEPLAN e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, considerando o compromisso assumido anteriormente pelo Brasil, quando da publicação da Política Nacional de Mudança do Clima – Lei nº 12.167, de 29 de dezembro de 2009, no sentido de promover, por meio de ações de mitigação das emissões dos gases de efeito estufa, entre 36,1% e seis inteiros e um décimo por cento) e (três e oito inteiros e nove décimos por cento) das emissões projetadas até 2020, de forma compatível com os macro-objetivos definidos na Inicial de Quadros das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (CQNUMC) e especificados no Protocolo de Quioto;

considerando os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor-pagador e do protetor-educador e, ainda, das responsabilidades comuns, porém diferenciadas; reconhecendo-se a importância fundamental de estruturação de instituições suficientes para conceber e implementar uma política pública de governança climática capaz de inserir o Estado de Rondônia na política global do clima, com ênfase na valorização de longo prazo dos recursos e dos ativos ambientais; fomento à adoção de tecnologias limpas; orientando a produção no caminho do desenvolvimento sustentável, da economia de baixa emissão, da gestão dos riscos e oportunidades inerentes das alterações dos ecossistemas; e

considerando a necessidade de concepção e implementação de programas que contemplem os princípios de mercado e desenvolvam planos de negócios climáticos em harmonia com a produção ecosistêmica; racionalizando os recursos humanos e materiais, possibilitando o uso de ferramentas financeiras atualizadas, o objetivo de criar e obter, entre outros, novos produtos, vantagem competitiva sustentável aos bens e serviços produzidos no Estado de Rondônia, transferência de conhecimento e, ainda, o engajamento participativo de todas as partes interessadas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Executivo do Plano Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia, vinculado ao Gabinete do Governador, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Estadual, definindo-se como suas prioridades:

– elaborar, até 31 de novembro de 2011, a proposta preliminar dos objetivos gerais, princípios, diretrizes e instrumentos da Política Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia;

II – elaborar, até 29 de fevereiro de 2012, versão preliminar do Plano Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia;

III – coordenar, organizar e articular a atuação das instâncias governamentais dos arranjos institucionais voltados para a implantação do Plano e da Política Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia;

IV – planejar, executar e coordenar o processo de consulta pública;

V – criar, caso necessário, grupos de trabalho temáticos e definir sua composição;

VI – orientar a atuação do Fórum de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e Serviços Ambientais de Rondônia, instituído pelo Decreto nº 16.232, de 04 de outubro de 2011;

VII – estruturar a instituição do Comitê Intersecretarial de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia;

VIII – estruturar uma proposta de Conselho Consultivo Empresarial e Socioambiental de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia;

IX – realizar a revisão periódica do Plano Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia, organizando e compilando as informações necessárias; e

X – aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. As participações no Grupo Executivo ou no Comitê Intersecretarial serão consideradas prestação de serviços relevantes, não remuneradas.

Art. 2º. As instituições públicas estaduais ficam obrigadas a fornecerem informações necessárias à elaboração e à implementação do Plano Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia, quando solicitadas pelo Grupo Executivo.

Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes membros para a formação do Grupo Executivo de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica do Estado de Rondônia:

I – Coordenação Geral: Avenilson Gomes da Trindade – representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN;

II – Coordenação de Gestão Ambiental: Nanci Maria Rodrigues da Silva – representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM;

III – Secretário Executivo: Wilson Dias de Souza – representante do Gabinete do Governador;

IV – Coordenação Técnico-Científica: Ena Glória da Silveira – representante da Fundação Universidade Federal do Estado de Rondônia – UNIR;

V – Coordenação de Articulação da Sociedade Civil Organizada;

a) representante da Kanindé Associação de Defesa Etnoambiental;

b) representante do Grupo de Trabalho Amazônico;

VI – Membros de livre nomeação do Governador do Estado de Rondônia:

a) Angelo Angellin;

b) Tomas Guilherme Correia.

Art. 4º. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Grupo Executivo, tais como referentes a viagens e à alimentação, realização de reuniões, eventos e consultas públicas, bem como qualquer outro recurso necessário à elaboração do Plano Estadual e da Política Pública Estadual de Governança Climática e Gestão da Produção Ecosistêmica, correrão por conta das dotações orçamentárias da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de outubro de 2011, 123ª da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado

DECRETO Nº 16.291, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011.

Regulamenta o Programa Estadual de Incentivo ao Desarmamento, destinado a premiar em forma de pecúnia os policiais civis e militares estaduais, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, instituído pela Lei nº 2.527/11, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições, e considerando a necessidade de regulamentar o Programa Estadual de Incentivo ao Desarmamento, instituído pela Lei nº 2.527, de 11 de julho de 2011, e

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa Estadual de Incentivo ao Desarmamento, instituído pela Lei nº 2.527, de 11 de julho de 2011, será pago aos policiais civis e aos militares que, em operações policiais, efetuarem apreensão de armas de fogo portadas ilegalmente.

Art. 2º. Para efeito deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I – operações policiais: ações planejadas ou não, voltadas para a preservação ou o restabelecimento da ordem e segurança públicas, executadas por guarnições ou equipes, ou ainda, individualmente, por policial militar ou civil no cumprimento do dever de ofício;